



PORTARIA Nº 01, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece diretrizes de atuação da Defensoria Pública da Comarca de Patrocínio.

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE PATROCÍNIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista no artigo 4º da Deliberação nº 011/2009, a quantidade e disposição dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública desta Comarca e, ainda:

- Considerando que a Comarca de Patrocínio possui temporariamente apenas dois Órgãos de Execução providos, sendo um Defensor Público com atribuição na área criminal e outro cível;
- Considerando a população do município de Patrocínio estimada em 89.983 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e três) habitantes, que possui diversos distritos além das demais cidades que compõem a Comarca, quais sejam: Serra do Salitre com 11.491 (onze mil quatrocentos e noventa e um) habitantes, Guimarães 7.956 (sete mil novecentos e cinquenta e seis) habitantes e Cruzeiro da Fortaleza com 4.174 (quatro mil cento e setenta e quatro) habitantes num **total de 113.604 (cento e treze mil, setecentos e quatro)** compreendida toda Comarca de Patrocínio/MG, onde fica situado o Fórum que atende todas as cidades;



- Considerando a população carcerária em crescente expansão em nossa Comarca, onde conforme último levantamento junto à Unidade Prisional Deputado Expedito de Faria Tavares há 1.320 (um mil trezentas e vinte) pessoas em restrição da liberdade;
- Considerando que há na Comarca em acervo eletrônico SEEU (execução penal) com cerca de 1.647 (um mil seiscentos e quarenta e sete) feitos em andamento e na Vara Criminal que cumula Infância e Juventude mais 11.515 (onze mil quinhentos e quinze) autos, tendo sido realizadas 552 (quinhentas e cinquenta e duas) audiências nos últimos 06 (seis) meses nesta última vara;
- Considerando que na 1ª Vara Cível há acervo de aproximadamente 12.000 (doze) mil feitos, na 2ª Vara Cível outros 9.000 (nove) mil, além do juizado Cível com cerca de 2.781 (dois mil setecentos e oitenta e um) processos em andamento;
- Considerando o total de varas judiciais na Comarca, quais sejam, uma Vara Criminal que cumula Infância e Juventude, uma Vara de Execuções Penais que compreende também o cumprimento de cartas precatórias, uma Vara de Juizado Cíveis e Criminais, bem como duas Varas Cíveis que geram enorme demanda de ingresso de ações, formalização de pedidos/benefícios e remessa automática de autos para a Defensoria Pública diante do crescente número de pessoas hipossuficientes;



- Considerando a impossibilidade fática de cooperação voluntária entre os dois Defensores Públicos da Comarca, diante da limitação humana na manutenção da prestação de serviço integral pela Defensoria Pública local que conta com apenas um órgão de execução Criminal e outro cível em razão do grande volume de feitos em andamentos, quantidade de atendimentos e sobrecarga de serviço que se apresenta;
- Considerando que das seis vagas previstas em abstrato no anexo I da Deliberação nº 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais há apenas duas vagas providas atualmente em nossa Comarca de Patrocínio:

Defensoria Cível : Cível, Jesp Cível, Infância Cível - <u>1</u>
Defensoria Criminal: Criminal, Jesp Crim, Exec Penal e Ato Infracional - <u>2</u>
Defensoria das Famílias: Família e Sucessões - <u>2</u>
Defensoria Cooperação e Conflitos - <u>1</u>

RESOLVE:

Art. 1º. A atuação da Defensoria Área Criminal priorizará o atendimento das audiências que envolver réu preso e adolescente apreendido, sendo estas realizadas na Vara Criminal que cumula Infância e Juventude, restando prejudicada a atuação nas audiências da Vara de Execuções Criminais e Precatórios, sem prejuízo das cargas processuais, bem como prejudicada a realização de plenário de júri, inclusive de réu preso, sem prejuízo da atuação no sumário de culpa;



Art. 2º. A atuação da Defensoria Área Cível priorizará, em razão da necessidade de atendimento mais adequado à demanda e realidade da população local, às ações de família, tutela da saúde e infância cível, com prejuízo de atuação nas ações de natureza patrimonial, inventário, juizado especial e execução fiscal;

Art. 3º. Na hipótese de férias de um dos órgãos de Execução, nos termos da Deliberação nº 011/2009, serão priorizadas as atribuições ordinárias na qual o Defensor Público está lotado, que irá cooperar na execução de medidas urgentes de órgãos diversos e, nos casos em que não houver colidência no horário de audiências ou na prestação de atendimentos considerados urgentes as acompanhará;

Art. 4º. Esta Portaria será encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Patrocínio, 06 de agosto de 2018.

JOSÉ LUIS GALDINO FILHO

Defensor Público - MADEP 802-D/MG

Coordenador Local de Patrocínio/MG